

**Aviso de contumácia n.º 3709/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Conceição, juíza de direito da 3.ª Secção da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2602/98.4TDLB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Manuel Ribeiro Teixeira, filho de João Duarte Teixeira e de Gracinda Conceição Ribeiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Outubro de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9910424, com domicílio na Avenida de D. José I, 69, 3.º, direito, Reboleira, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 14 de Julho de 1994, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito do mesmo.

3 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Conceição*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Lousada*.

**Aviso de contumácia n.º 3710/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Conceição, juíza de direito da 3.ª Secção da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 11 852/97.0JDLB, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Francisco Ribeiro de Oliveira, filho de Alberto Oliveira e de Maria da Conceição Ribeiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Julho de 1961, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7826416, com domicílio na Praceta do Pintor José Félix, 2, cave, Reboleira, 2720-457 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, 204.º, n.º 2 do Código Penal, praticado em 31 de Janeiro de 1996, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido e prestado termo de identidade e residência.

9 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Conceição*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Lousada*.

**Aviso de contumácia n.º 3711/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Conceição, juíza de direito da 3.ª Secção da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 413/99.9PNLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Alexandre Calém Almeida Garrett, filho de José Maria de Almeida Garrett e de Maria Luísa Calem de Almeida Garrett, nascido em 27 de Junho de 1957, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5198400, com domicílio na Rua de Engenheiro Fernando Cameira, 7, Caxias, Oeiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 9 de Junho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Conceição*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Lousada*.

## 7.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 3712/2005 — AP.** — O Dr. João Filipe Bártolo, juiz de direito da 3.ª Secção da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 10 919/96.6TDLB (925/03), pendente neste Tribunal, contra o arguido Pedro Manuel Carreira Antunes, filho de Manuel Antunes Júnior e de Maria da Conceição Carreira Antunes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Novembro de 1943, com identificação fiscal n.º 136907857, titular do bilhete de identidade n.º 541531, com domicílio na Rua da Quinta de Cima, 4, 1.º, direito, Gândara dos Olivais, 2400-000 Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, por despacho de 3 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido notificado e prestado termo de identidade e residência.

7 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Filipe Bártolo*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Goulão*.

**Aviso de contumácia n.º 3713/2005 — AP.** — O Dr. Fernando Ventura, juiz de direito da 1.ª Secção da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 15/05.2TCLB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Shahid Mahmood, filho de Waris Ali e de Begham Kulsoom Waris, natural do Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, nascido em 24 de Abril de 1970, com domicílio na Rua de Vasco da Gama, 906/907, Praias dos Aveiros, 8200-000 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 1 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução bem como obter licenças, autorizações, certidões ou registos junto de qualquer conservatória do registo civil, comercial, predial ou automóveis.

21 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Ventura*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Leal*.

## 8.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 3714/2005 — AP.** — A Dr.ª Ester Pacheco dos Santos, juíza de direito da 2.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1885/93.0SPLB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Proença Modesto da Conceição Weidengue, filho de Paulo Miguel Weidengue e de Maria Gabriela Carlos Wedeingue, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 4 de Setembro de 1968, solteiro, com domicílio na Rua F, 18-B, Casal de Santa Filomena, Mina, 2700-000 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 4 de Julho de 2002, por despacho de 7 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição do procedimento criminal.

7 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ester Pacheco dos Santos*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Rodrigues*.

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

**Aviso de contumácia n.º 3715/2005 — AP.** — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo abreviado n.º 931/03.6GTABF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Alexandre Souchay de la Duboisserie, nascido em 13 de Julho de 1963, em Paris, França solteiro, titular do passaporte n.º 00AZ38828, e com carta de condução n.º 791092111323, com domicílio em 103 Avenue Verdier, Montrouge, 92120, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, e de um crime de desobediência previsto e punido pelo artigo 348.º, alínea b) do Código Penal, praticados em 21 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — A Oficial de Justiça, *Vitalina M. Borralho*.